

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1264/84

INTERESSADO : PATRICK SERGE PENICAUT

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 1618/ 84 - CEPG - Aprov. em 10 / 10 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo requer deste Conselho providências no sentido de regularizar a vida escolar de Patrick Serge Penicaut.

O interessado, filho de Ives Penicaut e de Wanda Maria Rodrigues Novaes, nascido em Nice, França, a 18 de abril de 1960, junta cópia de seu Registro de Nascimento em que seu nome é grafado Patrick Serge Marie Penicaut (fls.18). No entanto, a fls. 7, está anexada cópia de sua cédula de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, em que consta a grafia Patrick Serge Novaes Penicaut. Nos demais documentos, usa-se Patrick Serge Penicaut, que é o que será empregado neste Parecer.

Patrick Serge comprova ter cursado em Nice, França, três séries do segundo ciclo, no Institut Blanche de Castille, nos anos de 1977/1978, 1978/1979, 1979/1980, conforme documentos de fls. 8/17 (em língua francesa, com tradução).

O aproveitamento demonstrado foi suficiente, na maioria dos componentes estudados, e fraco em várias disciplinas do último ano do 2º grau, sem contudo constar que tenha sido retido na série.

Estudou Francês, Matemática, Inglês, Ciências Naturais, História e Geografia, Espanhol, Ciências Musicais, Educação Física e Filosofia, nas três séries correspondentes ao segundo grau.

Não junta comprovantes de estudos em nível de 1º grau, mas acreditamos que os tenha freqüentado, pois o Institut Blanche de Castille é escola particular "com contrato de associação com o Estado" e, também na França, a conclusão do 1º ciclo é condição para ingresso no 2º.

No Brasil, Patrick Serge Penicaut fez o Curso de Qualificação Profissional IV de Técnico em Hotelaria, mantido pelo Hotel-Escola SENAC de Águas de São Pedro e está, atualmente, trabalhando

em outro estado, como gerente de hotel.

A direção do SENAC testemunha o esforço do interessado em procurar atender às exigências e aos dispositivos legais e pede a declaração da equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino do 2º grau, "com a finalidade de não prejudicar um profissional já devidamente qualificado pelo SENAC e, principalmente, porque a irregularidade não foi cometida por negligência do interessado".

A Delegacia de Ensino de Piracicaba manifesta-se sobre o caso: como não tem condições de declarar a equivalência, conforme solicitado, sugere se faça o pedido a este Conselho, em grau de recurso, nos termos da Del. CEE nº 12/83.

2. APRECIÇÃO:

Patrick Serge Penicaut fez, na França, três séries do 2º ciclo, no Institut Blanche de Castille, de Nice, nos anos de 1977/1978, 1978/1979, 1979/1980.

Vindo residir no Brasil e desejando prosseguir estudos no Curso de Qualificação Profissional IV de Técnico em Hotelaria, mantido pelo SENAC no Hotel-Escola de Águas de São Pedro, solicitou da DE de Piracicaba a equivalência desses estudos aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

A DE negou a equivalência por não estarem comprovados os estudos em nível de 1º grau, mas sugeriu ao interessado o recurso a este Conselho, nos termos da Del. CEE nº 12/83.

Parece-nos, à vista do contido nos autos, que se pode conceder a Patrick Serge Penicaut a equivalência, conforme solicitado, pois este Conselho assim se tem pronunciado, em situações análogas.

Patrick Serge já concluiu o Curso e, atualmente, trabalha como gerente do hotel em outro Estado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados na França, por PATRICK SERGE PENICAUT são equivalentes aos cumpridos, no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares que praticou, posteriormente, no curso de Qualificação Profissional-IV-Técnico em Hotelaria, mantido pelo Htftel-Escola Senac, de Águas de São Pedro.

São Paulo, 04 de julho de 1984

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A ~~CMA~~ ^{CÂMARA} DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE